



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 091/18, para FORNECIMENTO DE BRINDES, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP**.

Aos Vinte dias do mês de Abril do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 10.291.271/0001-05, com sede na Rua 31 de Março, n.º 543, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representada pelo Sr. Edgar Karnopp, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 351.464.000-91, residente e domiciliado no município de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 089/18, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de materiais para distribuição gratuita, conforme cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato o fornecimento de materiais para distribuição gratuita para realização de Campanhas de Vacinação e grupos de promoção à saúde, conforme especificado no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 089/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2018, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias úteis, após o recebimento e a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelos produtos entregues.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 6.225,20 (Seis Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Produto	Quantidade	V. Unitário	V. Total
BALAO - Personalizado, confeccionados em latex especial, tamanho 11, com 01 cor.	1.190 unidades	R\$ 0,78	R\$ 928,20
CHAVEIRO PERSONALIZADO - com abridor com mosquetão.	800 unidades	R\$ 2,55	R\$ 2.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PORTA COMPRIMIDO - Com 08 compartimentos, na cor branca.	500 unidades	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
BOTTONS 2,5 DIAMETRO AZUL - Resina personalizada, com uma cor azul (novembro azul).	130 unidades	R\$ 3,20	R\$ 416,00
BOTTONS 2,5 DIAMETRO ROSA - Resina personalizada, 1 cor rosa (Outubro rosa).	130 unidades	R\$ 3,20	R\$ 416,00
LIXEIRA PARA CARRO - Confeccionado em TNT, medindo 24x18cm, com arte em duas cores.	500 unidades	R\$ 1,65	R\$ 825,00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir produtos com procedência e solicitando a troca/devolução no caso de defeito, sem ônus ao Contratante.

5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelo produto fazer as conferências e aprovação do mesmo em até 05 (Cinco) dias após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o produto às suas custas, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pelo fornecimento dos produtos, despesas com entrega e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

6.3 – Fazer a entrega do produto prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (Trinta Por Cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: 02.05.10.305.1004.2.084.339032-480.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras deste processo, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 20 de Abril de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Edgar Karnopp
**GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS
LTDA - ME**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____